



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 312, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SANCIONADO EM

11/11/2025
[Assinatura]
Prefeita Municipal

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA-MG.**

A Prefeita Municipal de Galiléia, através de Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 299 de 11 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 3.302.453,71 (três milhões trezentos e dois mil quatrocentos cinquenta e três reais e setenta e um centavos), contemplando as dotações da seguinte estrutura orçamentária:

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal
Unidade:	002.08.002 – Secretaria Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Subfunção:	302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	0055 – Programa Especial de Saúde do Rio Doce
Atividades:	2.098 – Execução do Plano de Ação Programa Especial de Saúde do Rio Doce
Elemento da Despesa:	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.600.000.0000 – Trans. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Man. ASPS
Valor Total:	R\$ 3.302.453,71 (três milhões trezentos e dois mil quatrocentos cinquenta e três reais e setenta e um centavos)



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão provenientes dos repasses das transferências previstas no programa, sendo parte no exercício de 2025 e parte em 2026.

Parágrafo Único - Os créditos especiais abertos no exercício e não executado totalmente poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante decreto, dentro dos limites de seus saldos, mantendo-se a finalidade e a vinculação da fonte de recurso, sendo contabilizados como superávit financeiro vinculado.

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação do crédito adicional especial, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias, ou o excesso de arrecadação caso o mesmo ocorra.

Art. 4º - Fica também autorizada alterar ou acrescentar fontes de recursos quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nessa Lei, obedecendo ao plano de ação do programa.

Art. 5º - As movimentações orçamentárias previstas nesta lei, não entrarão no câmputo do percentual autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - A Suplementação prevista por esta Lei ocorrerá conforme a necessidade e andamento das atividades do programa, e serão identificadas e relacionadas no decreto específico para melhor controle e acompanhamento do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

*Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais*

Prefeitura Municipal de Galileia/MG, 11 de novembro de 2025.


MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA
Prefeita